

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 04/04/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

04/04/91

DESTINO

Secretaria LPL-3/3/91

CÓDIGO

662/91

EXERCÍCIO DE 1991

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 080 /91

## INICIATIVA:

EDIL ALFREDO DOS SANTOS

## HISTÓRICO:

Proíbe a propaganda-volante no Centro da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim,

Prejudicado pela APROVAÇÃO  
P. Lei 090/91

## AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: Antônio César Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Santório

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 15/04/91  
Presidente

Ver. Almir Forte  
Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
04/04/91

NUM.  
669/91

Secretaria LPI-313/91

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 080/91

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/04/1991

(Rubrica do Presidente)

PROÍBE A PROPAGANDA VOLANTE NO  
CENTRO DA CIDADE DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM.

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de veí-  
culos que executem propaganda sonora de qualquer espécie nas  
principais vias públicas da região central da cidade de Cacho-  
eiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - O órgão competente do Poder  
Executivo, em conjunto com os demais órgãos de trânsito, esta-  
belecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os logradouros  
vedados ao serviço de propaganda-volante.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 1991

PROJETO EM DISCUSSÃO  
Em 15/04/91

Presidente

Almir Forte  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

Objetivamos disciplinar a propaganda através de carros de som em Cachoeiro de Itapemirim, serviço que carece de qualquer norma.

Seja por presumirem que circulando no centro da cidade atingem mais plenamente seu público-alvo, seja por exigência dos anunciantes, os exploradores dessa modalidade de propaganda ocasionam diversos problemas, mesmo involuntariamente.

Via de regra, esses veículos transitam com extrema lentidão, prejudicando sensivelmente o tráfego nas principais artérias da cidade, fato que se agrava nos horários de 'rush' e, às vezes, redonda em acidentes.

Empregando amplificadores e sistemas reprodutores cada vez mais possantes, tais veículos agravam a poluição sonora no centro de Cachoeiro, já comprimido por edifícios de altura média que bloqueiam a propagação do som, incomodando sensivelmente os transeuntes.

Há de se lembrar que na área central está situada a grande maioria dos hospitais, clínicas, consultórios, repartições públicas e escolas, que nem sempre merecem a consideração dos condutores desses veículos.

Estas razões, por si, justificam a limitação pretendida. Ademais, já vão longe os tempos em que se faziam comunicados à população por meio de carros de som. Cachoeiro evoluiu exemplarmente no campo da comunicação de massas. Possui hoje seis jornais de razoável periodicidade, cinco estações de rádio e sedia a única emissora de televisão do interior capixaba.

Absolutamente, o presente projeto não ameaça a sobrevivência das firmas de propaganda volante, aliás, contribuintes que merecem toda a consideração do Poder Público. E nem priva os pequenos lojistas desse meio de publicidade de baixo custo. Continuarão auferindo seus lucros normalmente, anunciando na vasta e povoada região periférica de Cachoeiro, e preservando a região central da cidade que já é suficientemente conturbada.

*Ver. Almir Forte*  
Líder do PC do B

**Comissão de Constituição, Justiça e Re-  
dação.**  
**Ao Vereador :**

para Relatar.

Sala das Comissões, / 19

Presidente da Comissão

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**  
**Ao Vereador**

para relatar.

Sala das Comissões, / 19

Presidente da Comissão

**Comissão de Saúde, Saneamento Básico  
e Meio Ambiente.**  
**Ao Vereador :**

para Relatar.

Sala das Comissões, / 19

Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 080/91

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

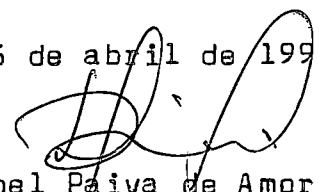
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R


Nada temos a opor à matéria quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional. Entretanto, somos contrários ao mesmo, tendo em vista que o Substitutivo apresentado (Projeto de Lei nº 090/91), de iniciativa do autor deste e do Edil Joacyr Nascimento, disciplina melhor a referida matéria.

Portanto, consideramos prejudicado o Projeto de Lei acima epigrafado.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

  
Laurindo Sasso

Membro

De acordo com o parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei Nº 080/91

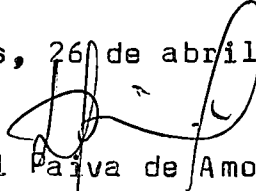
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos


RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R

Consideramos prejudicada a matéria tendo em vista que o Substitutivo apresentado (Projeto de Lei nº 090/91) é mais abrangente.

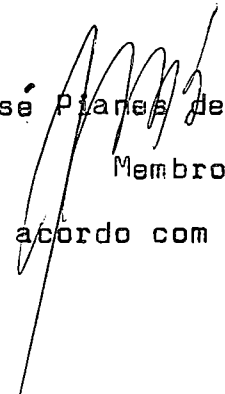
Sala das Comissões, 26 de abril de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Juárez Tavares Matta

Presidente

De acordo com o parecer

  
José Planes de Almeida

Membro

De acordo com o parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE Lei Nº 080/91

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Jandir Sartório

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que o objetivo da mesma é preservar a saúde da nossa população.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1991.

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Sebastião Teixeira Dias

Membro

De acordo com o parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE Lei Nº 080/91

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Jandir Sartório

### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que, cabe à Comissão Municipal de " Trânsito disciplinar a referida matéria.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1991.

Jandir Sartório

Relator